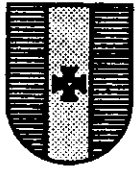


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 34

Segunda - feira, 29 de Março de 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS
ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº. 29/93:

Aprova o quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

PORTARIA Nº. 29/93

O Decreto Regulamentar Regional nº. 6-C/93/M, de 25 de Março, estabeleceu a estrutura orgânica da Direcção Regional de Saúde. De acordo com o nº. 3 do seu artº. 7º., o mapa do pessoal a afectar àquele serviço, será aprovado por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos

Sociais.

Assim, ao abrigo do disposto no nº. 3 do artº. 7º, do Decreto Regulamentar Regional nº. 6-C/93/M, de 25 de Março, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1. O mapa de pessoal da Direcção Regional de Saúde, é o constante do Anexo I à presente Portaria, da qual é parte integrante.

2. A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 29/03/93

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes .

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

MAPA A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º., Nº. 3

GRUPO DE PESSOAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
Pessoal Dirigente			Director Regional Director de Serviços Chefe de Divisão	1 2 4	a) b) b)
Pessoal Técnico Superior	Realização de estudos de apoio a decisão no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica Superior	Assessor Principal, Assessor, Técnico Superior Principal, de 1ª. classe ou de 2ª. classe	2 c)	d)
Pessoal Técnico Superior	Funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Consultor Jurídico	Consultor Jurídico Assessor Principal, Consultor Jurídico Assessor, Consultor Jurídico Principal, de 1ª. classe ou de 2ª. classe	2 c)	b)
Pessoal Técnico Superior	Funções de planeamento, organização, coordenação, execução e verificação de elementos de estudo em educação no domínio da saúde, dentro do âmbito das suas capacidades técnicas.	Técnica Superior de Saúde - Rarmo Farmaceutico	Assessor Superior, Assessor, Assistente Principal ou Assistente	3 c)	d)
Pessoal Técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio a decisão no âmbito das suas especializações.	Técnica	Técnico Especialista Principal, Técnico Especialista, Técnico Principal, de 1ª. classe ou de 2ª. classe	1	b)
Pessoal Administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.		Chefe de Secção	2	b)
Pessoal Administrativo	Executar todo o processamento administrativo relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Administrativa	Oficial Adm. Principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 3 e)	b) b)
Pessoal Auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros	1	b)
Pessoal Auxiliar	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	1	b)
Pessoal Auxiliar	Limpeza e arumação das instalações.		Auxiliar de Limpeza	1	b)

a) Vencimento de acordo com o Decreto Regional nº. 6/80/H, de 29 de Abril.

b) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar.

c) Dotação global, ao abrigo do nº. 5 do artº. 14º do D. L. nº. 248/85, de 15/7, em virtude de o nº. de lugares ser inferior ao de categorias;

d) A remunerar de acordo com o mapa anexo ao D. L. nº. 414/91, de 22 de Outubro.

e) Dotação global, ao abrigo do nº. 5 do artº. 14º do D. L. nº. 248/85, de 15/7, em virtude de o nº. de lugares ser igual ao de categorias.

Preço deste número: 14\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p>	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>						
	<table> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>7 120\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 560\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>2 320\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>		Completa (Ano)	7 120\$00	(Semestral)	3 560\$00	Cada Série	2 320\$00
Completa (Ano)	7 120\$00	(Semestral)	3 560\$00					
Cada Série	2 320\$00		1 180\$00					

Execução gráfica "Jornal Oficial"